

ARTIGO

O abismo de xenxém: a moeda falsa no Brasil imperial – o caso baiano

The abyss of "xenxém": counterfeit currency in Imperial Brazil – the case of Bahia

Daniel Afonso da Silva*

Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, SP, Brasil

RESUMO: O texto analisa o impacto da falsificação de moeda na Bahia durante o primeiro reinado. Em especial, durante o governo de José Egydio Gordilho de Barbuda (1827 e 1831). Apresenta a crise econômica e social baianas. A tensão entre os vários segmentos sociais – comerciantes, população, políticos. A gestão de crise proposta pelo governo de Gordilho.

PALAVRAS-CHAVE: Moeda falsa. Primeiro Reinado. Gordilho.

ABSTRACT: *The paper examines the impact of counterfeiting in Bahia during the first reign. In particular, during the José Egydio Gordilho Barbuda's government (1827 and 1831). Presents the economic and social crisis in Bahia. The tension among various social groups – merchants, population, politicians. The management of the crisis proposed by the government of Gordilho.*

KEYWORDS: *Counterfeit currency. First Reign. Gordilho.*

* Doutor em História Social pela Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, SP, Brasil. Pós-doutorado em Relações Internacionais pelo Centre des recherches internationales da Sciences Po de Paris. Pesquisador no Núcleo de Pesquisas em Relações Internacionais da Universidade de São Paulo. E-mail: daniel.afonso66@hotmail.com. <https://orcid.org/0000-0002-9785-5894>

[...] não posso passar em silêncio o inacreditável descaramento, com que continua a aparecer na circulação alguma quantidade de moeda falsa de cobre depois da última crise.

José Egydio Gordilho de Barbuda¹

Tão provado é pela experiência que um abismo prepara outro!

João Severiano Maciel da Costa²

Quem não quer ser lobo, não veste pele.

Cipriano Barata³

No dia 21 de novembro de 1827, as principais lojas de Salvador, onde o povo comprava gêneros de primeira necessidade, como farinha e carne seca, amanheceram fechadas. Os comerciantes – em sua maioria ingleses e portugueses – não queriam receber as moedas falsas de cobre em circulação. Os que as aceitavam, vendiam os mantimentos pelo dobro ou mais do preço. A gente do povo se revoltou e produziu diversos tumultos pela cidade.⁴ Diante da “perfeita perturbação”, o presidente José Egydio Gordilho de Barbuda, que assumira o governo da Bahia havia quarenta dias, ordenou que todos os negociantes abrissem seus estabelecimentos e comercializassem as mercadorias a preço justo.⁵ O clima era de apreensão. No dia seguinte, o presidente Gordilho se reuniu com o Conselho da Província para discutir o problema. Três dias depois, no dia 25, notificou aos baianos que

após preliminar audição de alguns comerciantes ingleses e representantes do comércio local, parece-me que a opinião pública em conjunto pede a destruição das falsas e vergonhosas moedas de cobre que há cinco anos circulam na Província e que de maneira espantosa oprimem e ameaçam o sossego e felicidade de sua respeitável povoação.⁶

A notificação convocava o empenho de todos para solucionar aquele mal. Para que o comunicado chegasse ao conhecimento geral, o funcionário da secretaria do Conselho, Francisco José Corte, ordenou que a notificação fosse anunciada “a toque de tambores, nas ruas da cidade alta e da cidade baixa”.⁷

O conjunto dessas circunstâncias evidenciava a embaraçosa situação da moeda falsa de cobre na Bahia e indicava a complexidade do problema que o governo de Gordilho teria pela frente.

Faces do problema

A moeda falsa, conhecida por “xexém”,⁸ ocasionou muitas dificuldades aos baianos ao longo do primeiro reinado. Entretanto, o problema assolava o país inteiro havia certo tempo.

No dia 27 de agosto de 1797, o secretário José Alberto da Silva ao informar D. Rodrigo de Souza Coutinho sobre o tipo de moeda circulante no Rio de Janeiro, no Brasil e no Reino – comunicou que o dinheiro de ouro nacional circulante em todo o Reino era dividido em moedas de 6\$400, 3\$200, 1\$600 e \$800, o dinheiro provincial de ouro circulava em moedas de 4\$000, 2\$000 e 1\$000, o de prata provincial vinha em moedas de \$640, \$600, \$320, \$300, \$160, \$150, \$80, \$75 e \$40 e o provincial de cobre em moedas de \$40, \$20, \$10 e \$5 – alertou para o fato de não ser fácil “compulsar as [moedas] que se [transportavam], nem as que se [conservavam] nos limites

da Capitania” porque não se cunhavam moedas apenas na Casa da Moeda das Capitâneas.⁹ O interesse de D. Rodrigo de Souza Coutinho nessas informações era motivado pela sua preocupação com a circulação fiduciária na porção Brasil do Reino de Portugal. Os seus interesse e preocupação concorreram para a fundação do Banco do Brasil pelo ato governamental de 12 de outubro de 1808.¹⁰

O objetivo essencial do Banco, entre outros, foi promover a ampliação do crédito e a regulação da economia. Para tanto, foi iniciada a emissão do dinheiro em papel-moeda. O empecilho imediato decorreu da circulação restrita desse dinheiro. Apenas nas principais cidades de Capitâneas como Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo circulava o papel-moeda. A razão principal dessa restrição advinha, especialmente, da desconfiança que se tinha do papel-moeda frente ao dinheiro proveniente de moedas de metais preciosos.¹¹ Outro elemento importante era a quantidade e diversidade dessas moedas.

A quantidade e diversidade das moedas eram impulsionadas pela notória desuniformização, circulação e aceitação irrestrita das mesmas. Pandiá Calógeras, ao analisar o assunto, apresentou importante observação do problema. Afirmou que entre 1799 e 1805, moedas de cobre de \$010 começaram a ser cunhadas em Lisboa e no Rio de Janeiro com a mesma base das de \$005 e isso abriu precedentes para se cunhar moedas de cobre com bases variadas.¹² Outro fator importante foi ressaltado por Dorival Teixeira Vieira. Para ele, o descontrole efetivo dos tipos e qualidades de moedas em circulação ocorreu com a instalação da família real no Rio de Janeiro em 1808. O seu argumento sugere que os hábitos da Corte impulsionaram o comércio e o consumo de forma brusca, e a estratégia do governo foi, por um lado, aumentar os preços dos produtos de maneira indiscriminada, por outro lado, incentivar a falsificação das moedas para precaver uma possível estagnação econômica.¹³

A essa altura, o Banco do Brasil e tampouco as Casas da Moeda possuíam elementos para obstar a falsificação do dinheiro e a sua aceitação no meio circulante. A falsificação habitual – praticada desde 1786 com a conivência, quando não patrocínio, do governo – provinha da recunhagem de pesos espanhóis. Um peso espanhol valia \$750; recunhados à punção, passavam a valer \$960. O falseamento era tão rudimentar que, muitas vezes, por baixo das serrilhas de Portugal apareciam as da Espanha.¹⁴ O problema essencial adveio da confirmação do alerta do secretário de D. Rodrigo de Souza Coutinho, ou seja, as moedas também eram fabricadas fora das Casas da Moeda.

Ao longo do decênio de 1810, foi constatada a falsificação sob exercício de particulares em Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso etc. No dia 11 de junho de 1817, o desembargador, ouvidor geral e provedor da Fazenda Real da Comarca de São José do Rio Negro, Antonio Feliciano de Albuquerque, publicou edital denunciando que “grande porção de moeda velha cunhada de fresco com sinetes ou punções dolosa e criminosamente introduzidos com detrimento público, prejuízo notável da Real Fazenda e abuso dos reais direitos”¹⁵ circulava naquela localidade. Por conta do problema ser da maior gravidade para o lugar, o desembargador Albuquerque instaurou “devassa constante e perene” para penalizar as pessoas que cometessem “tão horrorosos delitos”. Como típico homem da lei, o desembargador recomendou que se evitasse o delito “em tempo competente na inteligência que [à] justiça nenhum interesse tem em castigar, mas unicamente em evitar os delitos e em manter o sossego dos vassallos à sombra das luzes e das ordens soberanas”.¹⁶ Evidências como essas devem ter existido aos montes pelos mais recônditos lugares daqueles respectivos Império e Reino de Brasil e Portugal.

A discussão do problema ganhou corpo e envergadura com o advento do Estado independente do Brasil, ainda mais com o início dos trabalhos do Parlamento brasileiro. No dia 31 de julho de 1826, o ministro da Fazenda, visconde de Baependy, exigiu da Junta da Fazenda de Minas Gerais que enviasse ao Tesouro Nacional todo tipo de moeda falsa que se encontrasse naquela Província.¹⁷ No dia 10 de outubro, ordenou que a alfândega da Província do Espírito Santo tomasse as devidas providências para impedir que moedas falsas oriundas de portos do Império ou do estrangeiro entrassem na Província.¹⁸ Medidas como essas, por um lado, mostravam a existência do problema, por outro lado, concorriam para a sua resolução. A falsificação de moedas estava em franco descontrole, mas a ruína das economias locais se dava pela contraditória limitação do fluxo de moedas. Ou seja, mesmo com a intensa falsificação oficial e clandestina em escalas expressivas, os meios circulantes padeciam por falta de moedas. Em decreto de 3 de março de 1827, autoridades responsáveis reconheceram que no Rio de Janeiro, por exemplo, havia “grande falta de moeda de cobre” e que isso dificultava as “transações mais ordinárias da vida” das gentes.¹⁹

No dia 14 de maio de 1827, o visconde de Queluz, na condição de ministro interino da Fazenda, foi à Câmara dos Deputados apresentar o balanço financeiro e econômico do país. Logo de início, lastimou “ter de afirmar, que o estado da administração [das] finanças [era] desagradável, perturbado e dificultoso”²⁰. Para explicar a sua advertência, sugeriu ser imprescindível dar “golpes de vista sobre a história”. Nessa senda, observou que

nos aspectos que se achou o governo de então, estreou pela falsa operação de alterar o valor da moeda, dando por um simples golpe de cunho o de \$960 rs. nos pesos duros espanhóis, o que foi prelúdio das desordens subseqüentes. Custa crer, que em um país onde se falava já em economia política, e que tinha no tesouro público homens de saber, se adotasse um paliativo ineficaz sempre ruidoso, pueril mesmo, que dá o fatal exemplo da falsificação da moeda, infelizmente seguido por particulares, abre porta ao contrabando e enfim universaliza e arraiga de tal sorte os seus estragos, que faz a cura deles muito difícil e prolongada.²¹

O mencionado recunho nos “pesos duros espanhóis” somado ao elevado ágio das peças nacionais consagrou o uso da moeda de cobre a partir de 1821. A moeda de cobre possuía menor ágio, muitas vezes, próximo de zero. As peças nacionais de ouro tinham ágio de 28% e as de prata, 5,28%.²² O cobre, embora não fosse metal precioso, possuía valor intrínseco e prestígio. Diante dessa realidade, no dia 6 de setembro de 1822, D. Pedro, ainda regente, resolveu que a Casa da Moeda do Rio de Janeiro deveria cunhar, “atendendo à preferência do público”, grande soma de moedas em cobre. A mesma recomendação foi expedida à Casa da Moeda da Bahia. Concomitantemente, foram criados engenhos para a cunhagem de moeda em São Paulo, Goiás e Mato Grosso.²³ Isso porque a “escassez chegou a ponto de ver-se o público embaraçado nas suas transações familiares, até para haver as cousas necessárias à vida”²⁴. O problema essencial, na visão do visconde de Queluz, foi o governo, “obrigado a fazer uma emissão espantosa de moeda de cobre”, e a descon-sideração das regras financeiras “só para acudir a tão urgente necessidade pública”²⁵.

No plano operacional específico, uma libra de cobre custava \$360. Com o recunho do governo, produzia-se a importância de 2\$000. O lucro de 1\$640 incentivou a concorrência de particulares com as Casas da Moeda.²⁶ Passou a existir, inclusive, comércio interprovincial de cobre em estado bruto e em moedas. Em pouco tempo, surgiram negociantes especializados em exportar cobre e moedas para as mais variadas províncias.²⁷ O decreto de 3 de março de 1827, além de denunciar

a “grande falta de moeda de cobre” no Rio de Janeiro, proibiu, expressamente, a “exportação da dita moeda”.²⁸ Segundo o visconde de Queluz, o governo imperial ainda implementou outras “medida[s] violenta[s] de proibir temporariamente a exportação da dita moeda”.²⁹ Anos depois, o deputado pernambucano Carneiro da Cunha denunciaria que, na verdade, o governo, no fundo, era o maior responsável pela dita exportação. De acordo com o deputado, que apresentou essa acusação na sessão de 28 de maio de 1831, o governo fazia “especulações para seu interesse individual, remetendo cobre nos vasos de guerra para diferentes Províncias, a fim de virem os retornos em prata, continuando em vigor o decreto da proibição com o objeto de fazer monopólio”³⁰. O quadro nos tempos do visconde de Queluz sob o comando do Ministério da Fazenda não era bom e tendia a piorar.

Embora as Casas da Moeda também efetuassem a falsificação, elas tinham certo controle sobre a emissão e tipo de moedas. Após anos de prática, os falsários clandestinos adquiriram extrema perícia, e tornou-se impossível distinguir a moeda legítima da falsa oficial e da falsa clandestina.³¹ Essa indistinção *versus* multiplicação sem controle gerou o aumento do ágio das moedas de cobre. Do quase zero de ágio que tinham as moedas de cobre no início dos anos de 1820, em 1827 chegaram a 13,5% e em 1829, ultrapassou os 36,5%.³²

Não era das menos penosas a empreita para se destituir essa barafunda.

O caso da Bahia

Na Bahia, a falsificação da moeda de cobre possuiu feição, senão peculiar, específica. Durante a guerra da Independência, o governo provisório, sediado em Cachoeira, vendo-se sem dinheiro para custear as despesas do conflito, autorizou a falsificação da moeda de cobre. Sem regra nem critério, mandou cortar e cunhar moedas de cobre com valor de \$80.³³ Tal qual Brasil afora, falsificadores clandestinos começaram a atuar. Com o fim da guerra da Independência, não foi implementada nenhuma medida para resgatar, vetar a circulação e proibir a confecção de moedas falsas.³⁴ Nos anos que se seguiram, essa inobservância se apresentou como problema de gravidade.

No governo do presidente João Severiano Maciel da Costa, julho de 1825 a julho de 1826, negociantes da praça de comércio de Salvador começaram a recusar qualquer tipo de moeda de cobre independente de ser legítima ou falsa. A violação de comércios para efeito de furtos tornou-se recorrente. O povo, desprovido do acesso a gêneros de primeira necessidade, não via outra saída senão assaltar e, não raro, agredir os donos de comércios. Como diria, anos depois, a petição dos artífices da Casa da Moeda: “a fome é má conselheira”.³⁵ Como esse mau conselho tendia a tumultuar ainda mais a situação tanto do povo quanto dos comerciantes, o presidente da Província decidiu adotar medidas “enérgicas” para aniquilar a circulação e o fabrico de moeda falsa de cobre na Bahia. A sua maior desilusão foi constatar que “pessoas de classe elevada” eram os principais colaboradores da falsificação.³⁶ O sucessor de Maciel da Costa na presidência, o conselheiro Manuel Ignácio da Cunha Menezes, apoiado em reivindicação de negociantes da praça de comércio, enviou Ofício e Representação ao ministro da Fazenda, na ocasião o baiano Miguel Calmon du Pin e Almeida, reclamando medidas eficientes. Do Ofício, não se tem notícia. Quanto à Representação, ela gerou a intensa discussão do problema do meio circulante da Bahia na Corte.

A Representação foi subscrita pelos negociantes Antonio Vaz de Carvalho, Francisco Belens, Francisco Ignácio de Serqueira Nobre e José de Lima Nobre. Eles propuseram a oferta de recursos

financeiros para proceder a extinção da moeda falsa de cobre na Bahia. O plano era mandar trazer da Europa 800,000 arráteis – medida de peso equivalente a 450g em libra – de cobre cortado sob os modelos estabelecidos pelo Estado brasileiro, efetuar a cunhagem de moedas legítimas e promover o resgate das falsas. Em contrapartida, quereriam que as alfândegas brasileiras não cobrassem os direitos de entrada do cobre e o governo central pagasse 640 réis por cada arrátel e amortizasse, todo o final de semana, metade do preço de cunhagem de cada moeda.³⁷

A proposta foi discutida, a portas fechadas, na sessão da Câmara dos Deputados de 26 de outubro de 1827. Nessa mesma sessão, houve audiência pública onde o ministro da Fazenda pediu a palavra e relatou o parecer da Comissão responsável de seu Ministério sobre a questão.³⁸ O primeiro ato do ministro Calmon foi agradecer a “bondade econômica” dos subscreventes da referida Representação. Entretanto, sem desmerecer o plano proposto, afirmou que era paliativo. Argumentou e justificou, de forma peremptória, que só a adoção de medidas legislativas poderiam retirar a “Província do abismo”.³⁹ Admitiu que, na verdade, a origem do problema residia na “notória fraqueza da moeda de cobre que se emitia na Província com cunho de legal” e na “indiscreta medida, que tolerou, ou autorizou, o recebimento de moeda falsa nas repartições da Fazenda, e o pagamento dos empregados e mais despesas públicas na mesma moeda”.⁴⁰ Disse que o primeiro fator – fraqueza da moeda de cobre – incentivava a falsificação por conta do lucro; e que o segundo – o recebimento de moeda falsa nas repartições da Fazenda – produzia impacto desmedido no mercado baiano desde 1825 porque legalizava a crescente quantidade de moeda de cobre que, por sua vez, gerava ágio, encarecimento de gêneros alimentícios, falência de comércio com o interior, dificuldades nas transações com o mercado exterior e, por fim e sobretudo, inquietação e desconfiança generalizadas.⁴¹ Por tudo isso, afirmou que a solução precisa e definitiva só poderia ser implementada pelas instituições do Estado. No fundo, somente com a “reforma [...] do sistema monetário do Império”, iniciando pelo “cunho do cobre”.⁴²

O ministro Calmon relatou tudo isso, não para desqualificar, mas para justificar o quão impotente era o plano dos comerciantes da Bahia frente à complexidade do problema. No entanto, reconheceu que a Bahia não poderia esperar um plano efetivamente consistente, porque o “mal” se agravava dia a dia. E sugeriu que, para o momento, o mais conveniente seria o Estado, por decreto, “fazer cessar, ou desautorizar a circulação de moeda falsa, proibindo a entrada e saída nas estações públicas e sujeitando às penas da lei [os] que a aceitarem como moeda”. Em complemento disso, o Estado deveria “à custa de seus cofres resgatar todo o cunho falso corrente,” e declarar criminoso o giro de moeda falsa e determinar que a “Fazenda, o banco e o corpo de comércio sejam obrigados a rejeitá-las”.⁴³

Apresentado o parecer da Comissão de seu Ministério, o ministro Calmon o confiou à mesa de discussões da Câmara na forma de projeto. Do parecer ao projeto, as modificações foram sucintas. O texto continha três artigos que resolviam, de modo geral, que “o governo [deveria fazer] trocar por moeda de cobre do cunho desta Corte, e por cédulas emitidas pelo Tesouro, todas as moedas de cobre que atualmente giram na Bahia”.⁴⁴

Mês e pouco após esse longo dia de discussão na Câmara, no dia 27 de novembro, o projeto do Ministério da Fazenda foi tornado decreto. O decreto recebeu o título de *Das providências sobre a moeda de cobre que gira na Província da Bahia* e impôs ao governo da Província cinco passos para a resolução do problema.

1. Trocar toda moeda de cobre que girava nas cidades, vilas e povoações da Bahia por cédula e moeda cunhadas e emitidas pelo Tesouro Imperial.
2. Organizar estruturas administrativa e financeira para efetuar essa operação.
3. Determinar o tipo de cédula que passaria a circular.
4. Tornar sem valor a moeda de cobre não substituída em prazo determinado.
5. Fundir e aproveitar, como quiser, a moeda de cobre recolhida.⁴⁵

O efeito Gordilho

Gordilho foi nomeado presidente da Bahia no dia 29 de agosto de 1827 e teve participação central na definição, discussão, publicação e execução desse decreto.

Chegou em Salvador no dia 5 de outubro e tomou posse no dia 11. Tinha dentre outras metas resolver o problema da moeda falsa de cobre em circulação. No dia 22 de outubro, escreveu sua primeira correspondência ao Imperador e reconheceu que a moeda falsa de cobre era problema que merecia a maior atenção e cuidado. Disse estar convencido de que na Corte se desconhecia o “fiel abismo em que jaz esta Província, e dos terríveis desastres que ameaçam se quanto antes o mal não for cortado pela raiz”. Para elucidar, expôs o seguinte a D. Pedro:

Em uma palavra, Senhor, eu tenho dado sobejas provas de que desconheço o que seja medo, é porém tão medonha a perspectiva que se apresenta a meus olhos, que não animo a responder a V. M. pela tranqüilidade da Província, se o Governo com a maior brevidade não anunciar que a Nação toma sobre seus ombros a perda da moeda falsa em giro, passando imediatamente a adotar o meio de a substituir na circulação.⁴⁶

A proposta de Gordilho para solucionar o problema envolvia, primeiramente, maximizar o seu próprio poder. Exigiu de D. Pedro que, na condição de presidente, fosse “munido de plenos poderes e assistido por dois comissários [...] para resolver qualquer embaraço independente da nova resolução do governo”.⁴⁷ Sugeriu como seu comissário e conselheiro imediato o desembargador e deputado Luiz Paulo de Araújo Bastos, com quem tinha trabalhado e possuía sintonia de idéias.⁴⁸ Gordilho justificava que esse tipo de poder poderia facilitar a adoção das medidas, que precisavam ser enérgicas, para paralisar e evitar o “progresso do mal”. Em carta de 30 de outubro, Gordilho noticiou a D. Pedro a intensidade do “mal”. Disse que nos seus “poucos dias” de Bahia tinham sido “tão repetidas [as] representações sobre a recusa geral da infame moeda em giro”, que era possível prever “funestíssimos desastres”.⁴⁹ Certa quantia dessas representações foi enviada por comerciantes ingleses. Os ingleses depositaram crédito e esperança na capacidade de Gordilho para solucionar a questão. Esses crédito e esperança, certamente, foram condicionados pela influência do cônsul inglês, amigo de Gordilho de “muitos anos”. Nesse jogo de relações, Gordilho exigiu que os reclamos dos comerciantes ingleses fossem ouvidos. Enviou, junto à sua carta a D. Pedro do dia 30 de outubro, o relatório-proposta dos referidos comerciantes.

O relatório apresentava, basicamente, as complicações e implicações da nefasta circulação de moeda falsa para a sociedade baiana. A sua afirmação central admitia que “todo o dinheiro [...] oferecido em pagamento” na Bahia consistia “em Cobre falso” e, por conta disso, “tratos contraídos

a prazo” eram quebrados e geravam “graves prejuízos”, porque “negociantes” hesitavam “vender a prazo, e muitos [...] mesmo a dinheiro”.⁵⁰ Para justificar a gravidade do problema, relatava que a crise no comércio, por um lado, conduzia “rendas do Estado” à crise, por outro lado, produzia rápido aumento dos “artigos de primeira necessidade” e levava “tropa, maruja, artífices, e empregados públicos” a não ter sustento. Reconhecia que essas “calamidades” assolavam a praça da Bahia havia certo tempo, mas advertia que, sem a “atenção imediata” do “Governo”, a “crise” se efetivaria e produziria consequências trágicas. Entre elas, prognosticava, “particulares” donos de propriedades começariam a cuidar de sua própria “segurança individual”; “negociantes” suspenderiam as vendas; “lojistas e vendilhões” não teriam como “vender os seus gêneros, e mercadorias”, porque seus passadores não lhes venderiam; o comércio, lojas e armazéns, manteria suas portas fechadas e, de modo instantâneo, tropa, marujada, artífices e homens descontentes se poriam em “comoções da mais terrível natureza”.⁵¹ A fim de dar cabo à crise e ao caos iminentes, propunha medidas para se “preparar o remédio”, cujo plano era recomendar que o “Governo do Rio de Janeiro” enviasse a “quantia de 200 a 300 contos de réis de moeda de cobre conjuntamente com uma porção de notas” para trocar pelas moedas falsas em circulação e que o governo da Bahia criasse uma Comissão “composta de pessoas de conhecida honra, e probidade” para efetuar a operação de troca.⁵²

De posse desse relatório-proposta dos ingleses endossado por Gordilho, D. Pedro ordenou que o visconde de Queluz pusesse a questão na pauta imediata da Câmara dos Deputados.⁵³ Os deputados já haviam discutido o assunto dias antes, no dia 26 de outubro, da chegada do relatório à Corte, mas o apoio de D. Pedro, certamente, favoreceu o surgimento do decreto de 27 de novembro. O decreto teve por base as soluções da Comissão da Fazenda apresentadas à Câmara, na sessão do dia 26, pelo ministro Calmon. As soluções da Comissão da Fazenda, olhando de perto, eram similares às dos ingleses. Nesse sentido, fica difícil não reconhecer a possibilidade do relatório-proposta dos comerciantes ingleses ter influído na publicação do decreto.

As disposições do decreto começaram a vigorar imediatamente. No dia 4 de dezembro, foi nomeada uma Comissão para dar providências ao “gravíssimo dano do comércio e [do] público interesse” que o giro da moeda falsa promovia na Bahia. A Comissão foi composta pelo presidente da Província, Gordilho, e pelos negociantes Antonio Vaz de Carvalho, Pedro Ferreira Bandeira e Joaquim José de Oliveira.⁵⁴ Para as vilas e comarcas – especialmente Jacobina, Ilhéus e Porto Seguro – foram designadas subcomissões compostas pelos respectivos juízes ordinários, vigários e capitães-mores.⁵⁵ No mesmo dia 4 de dezembro, foram publicadas as *Instruções aos Comissários imediatos do Governo para a execução do imperial decreto de 27 de novembro de 1827*.⁵⁶ Essas instruções tratavam, basicamente, das condições e formas de empréstimo para a execução da empreitada. A quantia necessária para a efetivação do projeto foi estimada em 300:000\$000.⁵⁷ Para conseguir o capital, “os comissários”, munidos de discrição e prudência, cuidariam “desde logo em contrair o empréstimo” entre eles próprios e “os capitalistas ou companhias” da Bahia. O capital do empréstimo deveria ser dividido em ações de 400\$000.⁵⁸

A Comissão entrou em exercício no dia 2 de janeiro de 1828. A primeira ação foi convocar, por edital, pessoas dispostas a emprestar dinheiro a juros de quatro por cento. No entanto, o clima de desconfiança no projeto e nos governos era tamanho que poucos se interessaram em ser fiadores. Nem mesmo os membros da Comissão se entusiasmaram a cooperar. Nas vinte e cinco mais importantes casas de comércio da praça de Salvador, foram obtidos parcos 52:000\$000.

Os comissários, somados, emprestaram 12:000\$000. As duas contribuições resultaram em valores muito abaixo do esperado e, objetivamente, irrisórios diante da demanda do projeto. O problema foi imediatamente informado ao Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro, que decidiu enviar auxílio de 400:000\$000, sendo metade em cédulas e metade em moedas nos valores de \$10, \$25, \$50 e \$100.⁵⁹ O montante foi enviado no mês de março com o lembrete de que desde “3 de março do ano próximo passado” estava proibida a “exportação de moeda de cobre”.⁶⁰

De posse do dinheiro, a Comissão determinou que a troca das moedas falsas por moedas fiéis seria efetuada de 21 de abril a 20 de maio. Após esse prazo, estaria proibida a circulação de qualquer moeda que não possuísse o padrão estabelecido pela Corte: 400 réis por libra.⁶¹ O prazo passou e a determinação não teve êxito. A razão principal foi, afora a indiferença, a quantidade de *moeda falsa* em circulação ser superior à quantidade de *moeda fiel* para troca.

Informado da situação, D. Pedro ordenou, no dia 19 de julho, a reabertura da Casa da Moeda da Bahia, inativa desde os tempos da Independência. De imediato, foram enviadas, do Rio de Janeiro para Salvador, 9.329 arrobas de cobre cortado e pronto para cunhar moedas de \$80 e 2.333 arrobas para moedas de \$40.⁶² Mesmo assim, era crescente a multiplicação de moedas falsificadas no meio circulante e, em decorrência, a ajuda da Corte poderia malograr. No dia 22 de julho, o ministro da Justiça, José Clemente Pereira, notificou Gordilho de que

Sua Majestade o Imperador tem visto com muita estranheza a impunidade, com que públicos fabricantes de moeda falsa tem espalhado mais de cinco milhões de cobre nessa Província, na presença de um Presidente, de uma Relação e de muitos Magistrados territoriais, sem que até hoje tenha aparecido um procedimento forte punindo os crimes, que acredite o zelo e integridade de tantas autoridades a quem pela lei incumbia proceder contra os autores de um crime de conseqüências tão funestas.⁶³

Ou seja, o projeto para o resgate de moedas falsas não teria êxito se elas continuassem a ser fabricadas. E era sabido que elas continuavam a sê-lo.

No dia 28 de agosto, o desembargador e intendente de polícia interino, Joaquim José Pinheiro Vasconcellos, informou que “sendo resgatada nesta Província a moeda falsa de cobre com extraordinário sacrifício da Nação pelo desfalque de suas rendas, surge agora uma nova moeda falsa de 40, e 20 réis de cunho Imperial mais perigosa que a primeira, por isso que tem mais semelhança com a verdadeira”.⁶⁴ Os falsários, segundo ele, fabricavam moedas falsas em “Matas e lugares desertos, contando por isso com a impunidade”.⁶⁵ Em contraponto, o desembargador Vasconcellos, munido da autoridade que seu cargo conferia, determinou que, a partir daquele dia 28 de agosto, “toda e qualquer pessoa que, por se poupar ao trabalho de examinar, conservar algumas dessas moedas falsas entre as verdadeiras” deveria “imediatamente entregá-las” à “Intendência da Polícia, para serem recolhidas à Casa da Moeda”, do contrário, quem fosse pego com “alguma, ou algumas das ditas moedas falsas”, seria logo preso e reputado como passador.⁶⁶

Ao menos um indivíduo foi enquadrado nessa determinação do desembargador Vasconcellos – cuja pena, aliás, era de morte. Fora o jornalista Manoel Joaquim de Sant’Anna, funcionário do proprietário da Casa da Moeda da Cachoeira, apanhado recunhando moedas de \$40 para \$80. Por Sant’Anna ser algo próximo de indigente, a Santa Casa de Misericórdia da Bahia se encarregou de sua defesa no tribunal e o safou da pena e da morte no dia 27 de outubro.⁶⁷

Do efeito Gordilho ao efeito Conselho

Quando o jornalista Manoel Joaquim de Sant'Anna foi absolvido, Gordilho estava no Rio de Janeiro pela intimação de D. Pedro. Nessa ocasião, o presidente Gordilho recebeu o título de visconde de Camamu. Em contraponto, certamente, foi cobrada eficiência no restabelecimento da ordem na importante Província da Bahia.

Ao regressar a Salvador, onde chegou no dia 1º de novembro,⁶⁸ o visconde de Camamu se apressou no empenho do que cobrara o Imperador. Seu primeiro ato foi fazer vigorar a lei de 27 de agosto daquele ano que regia os Conselhos Gerais⁶⁹ das províncias em cumprimento ao artigo 80 da Carta Constitucional que definia que o

presidente da Província assistirá à instalação do Conselho Geral, que se fará no primeiro dia de Dezembro, e terá assento igual ao do Presidente do Conselho, e à sua direita; e aí dirigirá o Presidente da Província sua *Falla* ao Conselho; instruindo-o do estado dos negócios públicos, e das providências, que a mesma Província mais precisa para o seu melhoramento.⁷⁰

Em tempo recorde, foi promovida eleição dos conselheiros e instauração do Conselho.⁷¹

Quadro 1 – Composição do Conselho da Bahia de 1828

Conselheiro eleito	Votos
Francisco Antonio de Souza Usel	267
Antonio Vaz de Carvalho	259
Vigário Vicente Ferreira de Oliveira	207
Coronel João Ladislau de Figueiredo Mello	196
Coronel Manoel Ignácio da Cunha Menezes	191
Coronel Francisco José Lisboa	184
Desembargador Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos	180
José Álvares do Amaral	166
Capitão-mor Francisco Elesbão Pires	162
Barão da Torre	162
Desembargador João Ricardo da Costa Dormund	155
Cônego José Ribeiro Soares da Rocha	151
Cônego José Cardoso Pereira de Mello	150
Desembargador Antonio Calmon du Pin e Almeida	150
Pedro Ferreira Bandeira	146
João Carneiro da Silva Rego	142
Desembargador Luiz Paulo de Araújo Bastos	125
Pedro Rodrigues Bandeira	123
Vigário Lourenço da Silva Magalhães Cardoso	122
Barão de S. Francisco	121

Conselheiro eleito	Votos
Lázaro Manoel Muniz de Medeiros	119
Manoel Gonçalves Maria Bittencourt	109
Pedro Pires Gomes	108
Ignácio José Simões de Carvalho Velho	107
José Antonio do Valle	104
José João Muniz	103
Antonio de Castro Lima	103
Doutor Antonio Policarpo Cabral	102

Fonte: ACCIOLI, op. cit., p. 241⁷².

A implementação do Conselho evidenciou que Gordilho não teve contemplado o seu desejo de ser “munido de plenos poderes”, como requeria no ano anterior.⁷³ Mostrou também que o Conselho, enquanto instituição do Estado, poderia ser a alternativa mais prudente e decisiva para o “melhoramento” da Província.

No grande dia, o 1º de dezembro, os conselheiros tomaram assento num dos salões do Convento do Carmo e a primeira sessão do Conselho da Bahia teve início pelas 10h.⁷⁴ Por ser a primeira cerimônia daquela natureza e por não se ter nada de muito faustoso a dizer, Gordilho iniciou sua *Falla* alegando não poder “desenvolver com clareza todos os detalhes dos diversos ramos da administração da Província” e, portanto, faria apenas uma “resenha abreviada”.⁷⁵ O assunto mais recorrente e enfatizado de sua *Falla* foi o problema da moeda falsa. Informou que na “operação de resgate da moeda falsa de cobre” resgatou-se “para cima de cinco milhões de cruzados da dita espécie” e havia posto a salvo a Província, dos “horrores da miséria, e da desgraça”.⁷⁶

Era do saber geral que o resgate da moeda falsa não salvara a Província da “miséria e da desgraça”. Por conseguinte, era retórica a afirmação de Gordilho; que, no fundo, visava acalmar ânimos. Em sua segunda *Falla* ao Conselho, pronunciada no dia 28 de fevereiro de 1830 – sendo que, por falta de membros e outros embaraços⁷⁷ não foi efetuada no 1º de dezembro previsto em lei –, Gordilho não teve esse cuidado. Despiu-se da retórica e declarou que não podia

passar em silêncio o inacreditável descaramento, com que continua a aparecer na circulação alguma quantidade de moeda falsa de cobre depois da última crise. O Governo Provincial sempre vigilante, não tem todavia podido embaraçar sua emissão. As cadeias têm estado cheias de indivíduos acusados por semelhante crime e apesar das mais enérgicas, e repetidas recomendações, tanto de minha parte, como do próprio Ministério, a impunidade continua a existir para com os perpetradores de tão horroroso crime em menoscabo das Leis e com afronta da moral pública.⁷⁸

Com isso, Gordilho reconheceu a impotência dos governos da Província e de D. Pedro para controlar a situação e pediu exoneração do cargo.

Não se sabe se seu pedido seria atendido. Afinal, Gordilho era a importante alternativa de D. Pedro para a resolução desses e d’outros problemas da Bahia. A conjuntura política no Brasil e na Bahia, certamente, não era favorável para que seu pedido fosse deferido. No entanto, ninguém esperava que ele fosse destituído do cargo e da vida de forma tão rápida e extraordinária. No entrar da noite, noite de lua⁷⁹, daquele dia em que falara ao Conselho, foi assassinado.

As formas do mesmo

O sucessor de Gordilho na presidência foi o desembargador Luiz Paulo de Araújo Bastos. Bastos assumiu no dia 13 de abril de 1830 e se comprometeu em dar continuidade aos esforços para extinção da moeda falsa. Como amostra disso, no dia 10 de maio, lembrou aos habitantes da Província da proibição legal da “imoral e funesta” prática de falsear moedas e reiterou que não poderia aparecer na Província “e menos correr uma só moeda falsa: não pode haver a menor tolerância a tal respeito”.⁸⁰ A partir de *Bando*, publicado nesse dia, definiu que “todo o Cidadão deve[ria], porque a Lei o obriga, denunciar este crime à Justiça”, ninguém deveria se deixar “seduzir por esses piratas, que tão indigna e dolorosamente roubam a Nação” e mesmo “o senhorio da casa, ou de qualquer outra propriedade, em que tal delito se cometer, é por Lei considerado culpado”.⁸¹

Em sua *Falla ao Conselho*, no dia 1 de dezembro daquele ano, Bastos fez questão de sinalizar que a moeda falsa estava sendo “objeto de seus mais constantes desvelos”, desde a sua posse, mas o problema estava em descontrole. “Tudo” era “baldado”.⁸² Em clima de desconforto, exemplificou que “três meses, contando os dias de julho a outubro, despachou-se na Alfândega a enorme quantidade de cinquenta e oito mil e trinta e nove libras, ou duas mil cento e vinte e seis arrobas de sete libras” de moeda falsa e reconheceu que o “mal tem desgraçadamente ganhado raízes muito profundas”⁸³ e que não seria tão fácil extirpá-lo. Realmente não foi.

O governo de Bastos, tampouco o de seu sucessor, conseguiu resolver o problema da moeda falsa. A falsificação ampliou-se de forma intensa para além da Bahia antes e depois de seu governo. Era problema em escala nacional. No dia 15 de maio de 1830, o marquês de Barbacena, como interino do Ministério da Fazenda, apresentara aos deputados o relatório das finanças do Brasil para aquele ano que informava que a circulação de “moeda papel, e da moeda fraca de cobre” gerava “déficit considerável” ao tesouro e influía no câmbio. “Nenhuma nação pode por muito tempo resistir a tão oneroso câmbio”.⁸⁴

O problema era nacional, mas possuía feição internacionalizada que foi se firmando com o passar dos anos. No dia 31 de outubro de 1850, o vice-cônsul do Império do Brasil no Porto, Antonio Menezes Vasconcellos de Drummond, informou que “falsos moedeiros que desgraçadamente [tinham e têm] infestado o Brasil com suas malversações e crimes” haviam sido capturados com “grande porção de notas falsas” de moeda brasileira em Portugal.⁸⁵ A prática de falsear moeda brasileira, pelo visto, comum em Portugal, certamente, era-o também em outros países. No plano local, na Bahia, a evidência da continuidade da falsificação – e das formas do mesmo – pôde ser percebida na seguinte notificação apresentada por anônimo ao governo: “Cândido Ribeiro estabeleceu oficina de moeda falsa na Bahia em 1848”.⁸⁶ Cândido Ribeiro foi espécie de “Rei dos Falsários”.⁸⁷ Sua trajetória sintetiza a natureza de uma prática detestada, mas necessária naqueles primeiros tempos do Brasil independente. O “derrame de moedas falsas de cobre”, especialmente na Bahia, por um lado, foi imposição das circunstâncias do após Guerra de Independência.⁸⁸ Mas, num plano mais amplo e dinâmico, o “falseamento” de moedas era incontornável. Na Bahia, no Brasil e no mundo. Incontornável pela simples razão da ausência de monopólio da manutenção do meio circulante. A simples existência de diversos bancos com capacidade de emissão monetária imprimiu elasticidade natural à emissão de moedas falsas e não falsas e a impossibilidade de controle. Essa elasticidade promoveria momentos complexos, difíceis e dinâmicos à história monetária brasileira e mundial até a imposição da criação de Bancos Centrais – Bancos dos Bancos e monopolizadores da emissão de moedas – no após Primeira Grande Guerra e, especialmente, com a

reorganização do Sistema Monetário Internacional após a Segunda Grande Guerra. O primeiro esforço de criação do Banco Central no Brasil ocorreu em 1927. Sob as presidências de Getúlio Vargas, 1930-1954, foram realizadas várias iniciativas de modernização de instrumentos de emissão e controle monetários. Mas a grande parte dos problemas só seria solucionada em 1964, com a grande reforma bancária e com a criação do Banco Central.⁸⁹ De lá pra cá, crises ocorreram. Incidentes inflacionários também. Colapsos bancários aos montes. Mas casos de cunhagem em massa de moedas falsas, nunca mais.

Referências

- ACCIOLI, Ignácio (de Cerqueira e Silva). *Memórias históricas e políticas da Bahia*. Anotado por Braz do Amaral. v. 4. Salvador: Imprensa Oficial, 1931.
- AMARAL, Braz do. *História da Bahia: do Império à República*. Bahia: Imprensa do Estado, 1923.
- ANAIS do Parlamento Brasileiro. Rio de Janeiro: Typ. de H. J. Pinto, 1878.
- CALÓGERAS, J. Pandiá. *A política monetária no Brasil*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1960.
- CASTRO, Renato Berbert de. *A Tipografia Imperial e Nacional, da Bahia (Cachoeira, 1823 – Salvador, 1831)*. São Paulo: Ática, 1984.
- COLEÇÃO das decisões do governo do Império do Brasil de 1828. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1878.
- COLEÇÃO de Leis do Império do Brasil de 1827. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, parte I, 1878.
- COLEÇÃO de Leis do Império do Brasil de 1828. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1878.
- D'ESCRAGNOLLE, Luiz Affonso. O Visconde de Camamu e o derrame de moedas falsas de Cobre na Bahia. In: CONGRESSO DE HISTÓRIA DA BAHIA, 2., 1952, Salvador. *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia*. Salvador, 1952. p. 155-156.
- FERREIRA JÚNIOR, Francisco. *O Rei dos falsários: a trajetória de um moedeiro falso no Brasil imperial (1830-1861)*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.
- FRANCO, Gustavo. *A moeda e a lei: uma história monetária brasileira, 1933-2013*. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.
- LEGISLAÇÃO Brasileira, ou Coleção Chronologica das Leis, Decretos, Resoluções de Consulta, Provisões, etc., etc., do Império do Brazil desde 1808 até 1831 inclusive contendo além do que se acha publicado nas melhores coleções, para mais de duas mil peças inéditas, coligidas pelo Conselheiro José Paulo de Figueirôa Nabuco Araújo. t. V. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp., 1844.
- MOREL, Marco (org.). *Sentinela da Liberdade e outros escritos*. Cipriano Barata. São Paulo: EDUSP, 2008.
- REIS, João José. A elite baiana face aos movimentos sociais, Bahia: 1824-1840. *Revista de História*, São Paulo, v. LIV, p. 354-355, 1976.
- REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835*. Edição revista e ampliada. São Paulo: Cia. das Letras, 2003.
- SILVA, Daniel Afonso da. *Histórias de Bahia, Histórias de Brasil: cinco estudos sobre a crise do primeiro reinado na Bahia (1828-1831)*. Dissertação (Mestrado) – FFLCH, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.
- TRETTIN, Alexander. *O derrame de moedas falsas de cobre na Bahia (1823-1829)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2010.
- VIEIRA, Dorival Teixeira. *Evolução do Sistema Monetário Brasileiro*. São Paulo: IPE/USP, 1981.

Notas

¹ Falla do Excelentíssimo Presidente da Província da Bahia, o visconde de Camamu, no dia 28 de fevereiro de 1830. Disponível em: www.crl.uchicago.edu.

² RELATÓRIO da Fazenda apresentado à Câmara dos Deputados. Anais do Parlamento Brasileiro – Câmara dos Senhores Deputados. *Sessão de 14 de maio de 1827*. Rio de Janeiro: Typ. de H. J. Pinto, t. II, 1878. p. 81. (Consta do acervo da Biblioteca Florestan Fernandes da Universidade de São Paulo – BFF-USP).

³ *Dissertação abreviada sobre a terrível masmorra chamada ‘Presiganga’ existente no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, 1829. In: MOREL, Marco (org.). *Sentinela da Liberdade e outros escritos*. Cipriano Barata. São Paulo: EDUSP, 2008.

⁴ ACCIOLI, Ignácio (de Cerqueira e Silva). *Memórias históricas e políticas da Bahia*. v. 4. Anotado por Braz do Amaral. Salvador: Imprensa Oficial, 1931. p. 231.

⁵ Síntese do *Bando* de 22 de novembro de 1827 sobre a questão da moeda falsa emitido por José Egydio Gordilho de Barbuda *apud* CASTRO, Renato Berbert de. *A Tipografia Imperial e Nacional, da Bahia* (Cachoeira, 1823 – Salvador, 1831). São Paulo: Ática, 1984. p. 216.

⁶ Notificação de José Egydio Gordilho de Barbuda. Salvador, 27 de novembro de 1827. D’ESCRAIGNOLLE, Luiz Affonso. O Visconde de Camamu e o derrame de moedas falsas de Cobre na Bahia. In: CONGRESSO DE HISTÓRIA DA BAHIA, 2., 1952, Salvador. *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia*. Salvador, 1952. p. 155-156.

⁷ Idem, p. 156.

⁸ Designação dada à moeda falsa de cobre por conta de suposto som oco ela que produzia ao cair no chão. Alguns autores a chamam *chanchans*. Para maiores esclarecimentos, ver, dentre outros, AMARAL, Braz do. *História da Bahia: do Império à República*. Bahia: Imprensa do Estado, 1923. p. 50; VIEIRA, Dorival Teixeira. *Evolução do Sistema Monetário Brasileiro*. São Paulo: IPE/USP, 1981. p. 77.

⁹ Ofício de José Alberto da Silva ao D. Rodrigo de Souza Coutinho sobre o meio circulante na Capitania do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1797. (Consta do acervo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – IHGB, lata 108, pasta 25).

¹⁰ CALÓGERAS, J. Pandiá. *A política monetária no Brasil*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1960. p. 29.

¹¹ Idem, p. 38-39.

¹² Ibidem.

¹³ VIEIRA, 1981, p. 47-55.

¹⁴ Ibidem.

¹⁵ Edital do desembargador Antonio Feliciano de Albuquerque sobre moedas velhas cunhadas de fresco, com sinetes falsos e criminosamente distribuídas ao público. Barra do Rio Negro, 11 de junho de 1817. (Consta do acervo do IHGB, Coleção Alexandre Rodrigues Ferreira, lata 195, pasta 45)

¹⁶ Ibidem.

¹⁷ Provisão de 31 de julho de 1826. In: LEGISLAÇÃO Brasileira, ou Coleção Chronologica das Leis, Decretos, Resoluções de Consulta, Provisões, etc., etc., do Império do Brazil desde 1808 até 1831 inclusive contendo além do que se acha publicado nas melhores coleções, para mais de duas mil peças inéditas, coligidas pelo Conselheiro José Paulo de Figueirôa Nabuco Araújo. t. V. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp., 1844. p. 309. (Consta do acervo da BFF-USP).

¹⁸ Aviso de 10 de outubro de 1826 (LEGISLAÇÃO, op. cit., p. 332).

¹⁹ Decreto de 3 de março de 1827 – *Proíbe a exportação da moeda de cobre*. COLEÇÃO de Leis do Império do Brasil de 1827. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, parte I, 1878. p. 8. (Consta do acervo da BFF-USP).

²⁰ RELATÓRIO, op. cit., p. 79-84.

²¹ Ibidem.

²² VIEIRA, op. cit., p. 55-64.

²³ Ibidem, p. 78.

²⁴ RELATÓRIO, op. cit., p. 80.

²⁵ Ibidem.

²⁶ VIEIRA, op. cit., p. 78.

²⁷ RELATÓRIO, op. cit., p. 80-81.

²⁸ Decreto de 3 de março de 1827 – Proíbe a exportação da moeda de cobre. COLEÇÃO de Leis do Império do Brasil de 1827. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, parte I, 1878. p. 8. (Consta do acervo da BFF-USP).

²⁹ RELATÓRIO, op. cit., p. 80-81.

³⁰ ANAIS, 1878, p. 109. (Consta do acervo da BFF-USP).

³¹ VIEIRA, op. cit., p. 47-78.

³² Ibidem.

³³ REIS, João José. A elite baiana face aos movimentos sociais. Bahia: 1824-1840. *Revista de História*, São Paulo, v. LIV, p. 354-355, 1976.

³⁴ AMARAL, op. cit., p. 21-2.

³⁵ apud REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835*. Edição revista e ampliada. São Paulo: Cia. das Letras, 2003. p. 19.

³⁶ ACCIOLI, op. cit., p. 319.

³⁷ Representação de negociantes da Bahia enviada à Comissão da Fazenda. ANAIS, op. cit., p. 148. (Consta do acervo da BFF-USP).

³⁸ Relatório da Comissão da Fazenda sobre a moeda de cobre na Bahia. Anais do Parlamento Brasileiro – Câmara dos Senhores Deputados. Sessão de 26 de outubro de 1827. ANAIS, op. cit., p. 148-149.

³⁹ Ibidem, p. 148.

⁴⁰ Ibidem.

⁴¹ Ibidem.

⁴² Ibidem.

⁴³ Ibidem, p. 149.

⁴⁴ Projeto da Comissão da Fazenda à Câmara dos Deputados. ANAIS, op. cit., p. 149. (Consta do acervo da BFF-USP).

⁴⁵ Decreto de 27 de novembro de 1827 – *Das providências sobre a moeda de cobre que gira na Província da Bahia*. COLEÇÃO de Leis do Império do Brasil de 1827. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, parte II, 1878. p. 122-3. (Consta do acervo da BFF-USP).

⁴⁶ Correspondência de Gordilho a D. Pedro I. Salvador, 22 de outubro de 1827. D'ESCRAGNOLLE, op. cit., p. 144-146.

⁴⁷ Correspondência de Gordilho a D. Pedro I. Salvador, 30 de outubro de 1827. D'ESCRAGNOLLE, op. cit., p. 146-147.

⁴⁸ Correspondência de Gordilho a D. Pedro I. Salvador, 22 de outubro de 1827. Ibidem, p. 144.

⁴⁹ Correspondência de Gordilho a D. Pedro I. Salvador, 30 de outubro de 1827. Ibidem, p. 146-147.

⁵⁰ Relatório dos ingleses sobre os danos da moeda falsa. D'ESCRAGNOLLE, op. cit., p. 147-150.

⁵¹ Ibidem.

⁵² Ibidem.

⁵³ Ibidem.

⁵⁴ Decreto de 4 de dezembro de 1827. LEGISLAÇÃO, op. cit., p. 132.

⁵⁵ ACCIOLI, op. cit., p. 236.

⁵⁶ Instruções aos comissários imediatos do Governo para a execução do imperial decreto de 27 de novembro de 1827. Legislação, op. cit., p. 132-133.

⁵⁷ ACCIOLI, op. cit., p. 236-237.

⁵⁸ Instruções aos comissários imediatos do Governo para a execução do imperial decreto de 27 de novembro de 1827. Legislação, op. cit., p. 132-133.

⁵⁹ ACCIOLI, op. cit., p. 236-237.

⁶⁰ Decreto de 29 de fevereiro de 1828 – *Proíbe a exportação da moeda de cobre na Província da Bahia*. Coleção de Leis do Império do Brasil de 1827. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, parte I, 1878. p. 3-4. (Consta do acervo da BFF-USP).

⁶¹ *Ibidem*.

⁶² Decisão do Império n. 93, Fazenda, de 19 de julho de 1828. *Sobre a cunhagem e circulação da moeda de cobre e liquidação da dívida passiva na Província da Bahia*. Coleção das decisões do governo do Império do Brasil de 1828. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1878. (Disponível em: www.camara.gov.br).

⁶³ Decisão do Império n. 96, Justiça, de 22 de julho de 1828. *Aprova os atos do Presidente da Bahia contra maquinações dos inimigos do sistema constitucional e recomenda o emprego de meios enérgicos para descoberta dos facciosos e dos fabricantes de moeda falsa*. Coleção das decisões do governo do Império do Brasil de 1828, Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1878.

⁶⁴ Edital do Intendente de Polícia Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos. Bahia, 28 de agosto de 1828. (Consta do acervo da Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público do Estado da Bahia – FPC-CMAPBa, Série: Proclamações – Bandos – Decretos – Manifesto – Alvarás – Requerimentos – Portarias – Ofícios – Carta de Lei – Lei de 13/05/1835 (sobre escravos) – Impressos e manuscritos, 1810-1835, Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Fundo: Junta Provisória/ Conselho Interino do Governo, maço 1073).

⁶⁵ *Ibidem*.

⁶⁶ *Ibidem*.

⁶⁷ ACCIOLI, op. cit., p. 237.

⁶⁸ *Ibidem*, p. 240.

⁶⁹ Lei de 27 de agosto de 1828 – *Dá Regimento para os Conselhos Gerais de Província*. Coleção de Leis do Império do Brasil de 1828. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1878. p. 10-23. (Consta do acervo da BFF-USP).

⁷⁰ CONSTITUIÇÃO Política do Império do Brasil. Rio de Janeiro: Typ. de Silva Porto e C., 1824. (Consta do acervo do Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo – IEB-USP).

⁷¹ Ver ACCIOLI, op. cit., p. 241, nota 34.

⁷² ACCIOLI, op. cit., p. 241.

⁷³ Correspondência de Gordilho a D. Pedro I. Salvador, 30 de outubro de 1827. *In*: D'ESCRAGNOLLE, op. cit., p. 146-147.

⁷⁴ *Ibidem*.

⁷⁵ Falla do Excelentíssimo Presidente da Província da Bahia, o visconde de Camamu do dia 1 de dezembro de 1828. Bahia: Typ. Nacional e Imperial, 1828. (Consta do acervo da FPC-CMAPEBa).

⁷⁶ *Ibidem*.

⁷⁷ ACCIOLI, op. cit., p. 244.

⁷⁸ Falla do Excelentíssimo Presidente da Província da Bahia, o visconde de Camamu, do dia 28 de fevereiro de 1830, op. cit.

⁷⁹ ACCIOLI, op. cit., p. 250.

⁸⁰ Bando de Luiz Paulo de Araújo Bastos sobre a moeda falsa. Bahia, 10 de maio de 1830. (Consta do acervo da FPC-CMA-PBa, Série: Proclamações – Bandos – Decretos – Manifesto – Alvarás – Requerimentos – Portarias – Ofícios – Carta de Lei – Lei de 13/05/1835 (sobre escravos) - Impressos e manuscritos, 1810-1835, Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Fundo: Junta Provisória/Conselho Interino do Governo, maço 1073).

⁸¹ *Ibidem*.

⁸² *Ibidem*.

⁸³ FALLA do Excelentíssimo Presidente da Província da Bahia, Luiz Paulo de Araújo Bastos do dia 1 de dezembro de 1830. Bahia: Typ. Nacional e Imperial, 1830. (Consta do acervo da FPC-CMAPBa).

⁸⁴ RELATÓRIO do Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios da Fazenda na sessão de 15 de maio de 1830. Rio de Janeiro: Typ. Nacional e Imperial, 1830. (Disponível em: www.crl.uchicago.edu).

⁸⁵ FALSIFICAÇÃO de moeda brasileira em Portugal em 1850: correspondência oficial, cartas particulares e peças do processo judicial. (Consta do acervo do IHGB, lata 61, 13).

⁸⁶ ANÔNIMO – Moeda falsa. (Consta do acervo do IHGB, Coleção Araújo Pinho, lata 548, 91).

⁸⁷ FERREIRA JÚNIOR, Francisco. *O Rei dos falsários: a trajetória de um moedeiro falso no Brasil imperial (1830-1861)*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

⁸⁸ TRETTIN, Alexander. *O derrame de moedas falsas de cobre na Bahia (1823-1829)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2010.

⁸⁹ FRANCO, Gustavo. *A moeda e a lei: uma história monetária brasileira, 1933-2013*. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

Data de recebimento: 12/01/2020

Data de aprovação: 10/04/2021